



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA ENTIDADE MANTENEDORA

ARTIGO 1º - A Fundação Educacional de Barretos, estabelecida à Av. Prof. Roberto Frade Monte, nº. 389 bairro Aeroporto, em Barretos, Estado de São Paulo, registrada sob nº. 18.221, livro A, em 30/09/92, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Barretos, portadora do CGC/MF, nº. 44.776.805.0001-05 é mantenedora do “Colégio e Escola Técnica da Fundação”(CETEC).

SEÇÃO II – DA UNIDADE ESCOLAR

ARTIGO 2º - O Colégio e Escola Técnica da Fundação (CETEC), autorizado a funcionar pela Portaria do Diretor Regional no Diário Oficial de 17/01/95, tem sua sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à avenida Prof. Roberto Frade Monte, nº. 389, CEP 14.833-226 Bairro Aeroporto e reger-se-á por este Regimento Escolar da Escola, com base nos dispositivos legais vigentes, nas Leis Federais nº. 9394/96, Lei 11.274/2006, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto da FEB.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS DE ENSINO

ARTIGO 3º - O Colégio e Escola Técnica da Fundação mantém em funcionamento:

- I – Educação Básica
 - a) Ensino Fundamental – Anos Finais
 - b) Ensino Médio
 - c) Educação Profissional Técnica



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III DA FILOSOFIA E DOS OBJETIVOS GERAIS

SEÇÃO I – DA FILOSOFIA

ARTIGO 4º - Tendo em vista as características da população escolar e da comunidade que pretende atingir, a Escola se propõe a formar indivíduos conscientes, capazes de, utilizando-se plenamente de sua capacidade intelectual e de liderança, dimensionar e redimensionar seus conhecimentos e contribuir para o bem comum, através de participação crítica, criativa e ética no sentido da procura dinâmica de construção e reconstrução de si mesmo, do meio e das relações homem/meio, orientados pelos princípios de respeito pelo ser humano.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS GERAIS

ARTIGO 5º - A Escola prioriza formar indivíduos culturalmente inseridos, numa visão que leve em conta as diferenças e as minorias, e tem a certeza de que há ganhos para todos os envolvidos: alunos, professores e comunidade escolar.

ARTIGO 6º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ARTIGO 7º - Os objetivos do ensino ministrados na Escola deverão convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº. 9394, de 20/12/96, bem como as Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais propostos para os respectivos tipos de ensino.

ARTIGO 8º - A Escola, mais do que atender à legislação, tem o compromisso de realizar uma educação inclusiva e justifica-se nos valores desta Instituição de Ensino: ética, respeito ao ser humano, comprometimento e responsabilidade.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

São objetivos do Ensino Fundamental:

- I. proporcionar condições para o desenvolvimento das habilidades individuais e potencialidades criativas, respeitando cada faixa etária, de modo a propiciar ao aluno o conhecimento de si mesmo, de suas capacidades e limitações;
- II. desenvolver no aluno a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, visando à cooperação e à responsabilidade, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social;
- III. criar condições para a descoberta e a elaboração de novas experiências, desenvolvendo a capacidade de análise, síntese e aplicação dos conhecimentos adquiridos;
- IV. proporcionar ao aluno a aquisição de conceitos fundamentais que o orientem para uma atitude crítico-analítica sobre a realidade do mundo e de seus valores;
- V. orientar o aluno quanto ao estabelecimento de critérios de organização ambiental e do uso conveniente do material escolar, promovendo o desenvolvimento de hábitos de estudo, pesquisa e trabalho em grupo.
- VI. proporcionar condições de compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- VII. criar condições para a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e competências e a formação de valores;
- VIII. fortalecer os laços familiares, a solidariedade, a tolerância, visando à adequação à sociedade como um todo.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

São objetivos do Ensino Médio:

- I. promover a formação integral do jovem, dando continuidade ao trabalho desenvolvido no Ensino Fundamental, a partir da sistematização dos conhecimentos adquiridos nos anos anteriores;
- II. fornecer ao jovem um amplo e profundo conhecimento dos conceitos e informações, necessário ao seu futuro encaminhamento educacional;
- III. proporcionar ao jovem os requisitos educacionais exigidos pelas áreas prioritárias de formação dos recursos humanos do país;
- IV. desenvolver seu pensamento crítico e sua autonomia intelectual;
- V. possibilitar ao jovem uma ampla visão das diferentes alternativas de trabalho que o mercado oferece;
- VI. proporcionar ao jovem a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como instrumento de auto-realização e preparação para o trabalho;
- VII. proporcionar ao jovem condições de reflexão sobre suas atividades genéricas e curriculares, para melhor situar-se em sua escolha profissional;
- VIII. proporcionar ao jovem a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, tornando-o capaz de relacionar a teoria à prática no ensino das diversas disciplinas;
- IX. capacitar o aluno para o exercício ético, crítico e consciente da cidadania.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

A educação profissional tem como objetivos não só a formação de técnicos em nível médio, mas a qualificação, a requalificação, a reprofissionalização, para trabalhadores com escolaridade de nível médio, a atualização tecnológica permanente e a habilitação em nível médio. A educação profissional deve levar ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A educação profissional tem como objetivos:

- A formação do indivíduo de modo a desenvolver seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa;
- A preparação e a orientação básicas para sua interação no mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento



REGIMENTO ESCOLAR

profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção em nosso tempo;

- O desenvolvimento das competências para continuar aprendendo de forma autônoma e crítica em níveis cada vez mais complexos de estudos;
- Dar ao aluno condições de um bom desenvolvimento de suas atividades dentro do mercado de trabalho, visando, sempre que possível, a atualização de sua aprendizagem.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

ARTIGO 9º - A Escola tem a seguinte estrutura funcional:

- I. diretoria;
- II. serviço de Coordenação Pedagógico;
- III. corpo docente;
- IV. secretaria;
- V. apoio técnico-operacional.
- VI. serviços técnico-pedagógicos complementares;

Parágrafo único - Outros departamentos, cargos ou funções serão criados de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DO CORPO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA DIRETORIA

ARTIGO 10 - A diretoria é o corpo executivo que superintende, organiza, coordena, controla e administra todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 11 - Integram a diretoria da Escola:

- I. o Diretor
- II. o Vice-Diretor

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR

ARTIGO 12 - São atribuições do Diretor:

- I. observar e fazer cumprir as leis vigentes, garantindo sua aplicação na Escola;
- II. garantir, através de sua supervisão, a consecução dos objetivos educacionais propostos;
- III. convocar o Conselho de Classe extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- IV. assinar documentos escolares de sua unidade;
- V. participar da elaboração e fazer cumprir a execução da proposta pedagógica;
- VI. exigir o cumprimento dos dias letivos e hora aula estabelecidas em lei;
- VII. assegurar a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VIII. oferecer meios para a recuperação da aprendizagem do aluno;
- IX. promover a articulação e a integração escola-família e comunidade;
- X. propiciar a informação aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como de sua proposta pedagógica;
- XI. administrar o pessoal e os recursos materiais;
- XII. verificar o cumprimento do plano de trabalho dos coordenadores e docentes;
- XIII. representar a Escola, na função de seu cargo e quando solicitado pela mantenedora para representá-la;
- XIV. admitir ou dispensar pessoal, mediante contrato elaborado pelo Departamento de Pessoal da mantenedora;
- XV. aplicar penalidades disciplinares aos alunos, sempre que necessário e conforme este Regimento Escolar.

SUBSEÇÃO II DO VICE-DIRETOR

ARTIGO 13 – Ao Vice-Diretor compete:

- I. fazer cumprir todas as determinações do Diretor;
- II. colaborar com o diretor no desempenho de suas atribuições específicas;
- III. responder pela direção no horário que lhe for determinado;
- IV. substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;



REGIMENTO ESCOLAR

- V. participar das reuniões e da elaboração da proposta pedagógica;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor da Escola;
- VII. organizar o calendário escolar.

SUBSEÇÃO III DOS CARGOS DA DIRETORIA

ARTIGO 14 – Os cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor serão exercidos em período integral, por educadores qualificados e portadores da formação exigida, nos termos do Art. 64 da Lei 9394/96 e Deliberação CEE nº.: 40/04.

- § 1º - O Diretor será escolhido e nomeado pelo reitor da Fundação, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice elaborada a partir do processo eleitoral e comissão nomeada pela reitoria para este fim;
- § 2º - O mandato do diretor do CETEC será de 2 (dois) anos, sendo permitido uma recondução consecutiva, através da eleição;
- § 3º - A lista tríplice será elaborada pela comissão até 30 dias antes de expirar o mandato do Diretor em exercício sendo composta pelos docentes com maior número de votos, em eleição direta, secreta e uninominal pelos membros do corpo docente do CETEC.
- § 4º - O Diretor será nomeado pelo reitor até 15 dias antes do término do mandato em exercício.
- § 5º - No caso de faltas e impedimentos do Diretor, o vice diretor ou professor decano do CETEC com habilitação responderá pela direção.
- § 6º - No caso de ausência ou afastamento do Diretor superior a 30 (trinta) dias corridos e injustificados, se pedir demissão ou se for demitido, o cargo será considerado vago;
- § 7º - No caso de vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor ou o professor decano do CETEC, sucessivamente responderá pela direção do CETEC, promovendo-se nova eleição;
- § 8º - No caso de vacância simultânea das funções de Diretor e de Vice-Diretor, responderá pela direção do CETEC o professor decano pertencente ao CETEC, promovendo-se nova eleição;
- § 9º - O Vice-Diretor do CETEC será designado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.
- § 10 - Após o cumprimento dos mandatos, ficam assegurados ao Diretor e ao Vice-Diretor todos os direitos e prerrogativas referentes às atividades docentes anteriormente exercidas;
- § 11 - Não poderão concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, pessoas que ocupem cargo administrativo em outras instituições de ensino ou que façam parte do quadro acionário das mesmas.
- § 12 - Para ocupar o cargo de direção o docente deverá ter no mínimo 5 anos de docência no Colégio e Escola Técnica da Fundação.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 15 – O serviço de coordenação pedagógica será exercido por educador qualificado licenciado em Pedagogia e designado pelo Diretor da Escola.

ARTIGO 16 – O Coordenador Pedagógico atuará como elemento facilitador da ação pedagógica e terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do docente, garantindo a implementação do planejamento pedagógico;
- II. organizar e acompanhar a articulação das ações cotidianas do corpo docente;
- III. avaliar as demandas formativas do Corpo Docente e desenvolver as ações de formação necessárias, em parceria com a Direção da Unidade Escolar;
- IV. orientar o aluno em sua formação e acompanhá-lo em suas dificuldades escolares buscando, em conjunto com os docentes e pais, a melhor solução educativa;
- V. manter contato com profissionais e especialistas, quando se fizer necessário, para melhor assistência ao aluno;
- VI. encaminhar o aluno a acompanhamento especializado ao detectar deficiência em seu aproveitamento escolar;
- VII. elaborar e manter atualizada a ficha cumulativa do aluno;
- VIII. resumir as informações colhidas sobre o aluno e encaminhá-las ao Conselho de Classe;
- IX. fazer aconselhamento de orientação vocacional, em vista das observações e dados colhidos durante os anos de vida escolar do aluno;
- X. atender aos pais de alunos;
- XI. organizar eventos pedagógicos;
- XII. monitorar a correta aplicação do material de ensino utilizado.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 17 - Integram o corpo docente todos os professores da escola.

ARTIGO 18 – Os professores deverão ser portadores de licenciatura plena na disciplina que lecionam.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 19 – Para as disciplinas profissionalizantes poderão ser admitidos professores portadores de curso superiores ou técnicos nas áreas afins.

ARTIGO 20 – São atribuições do Professor:

- I. comprometer-se com a proposta pedagógica da Escola e portar-se integralmente de acordo com ela, visando a formação do quadro de valores do educando;
- II. elaborar e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo o aluno no processo de ensino-aprendizagem;
- III. responsabilizar-se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento Escolar;
- IV. comparecer pontual e assiduamente à Escola, mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e a disciplina;
- V. comunicar ao Diretor ou ao Coordenador Pedagógico de sua unidade os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências especiais;
- VI. participar, sempre que convocado, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos e Conselho de Classe;
- VII. entregar, pontualmente, relatórios, planejamentos e materiais pedagógicos solicitados;
- VIII. comunicar aos alunos e entregar à Secretaria, no prazo previsto, todas as notas e faltas, assim como responsabilizar-se pelas avaliações escrituradas no Diário de Classe;
- IX. apresentar-se trajado de forma compatível ao exercício do magistério;
- X. oferecer recuperação contínua aos alunos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

ARTIGO 21 – O Secretário deverá ser profissional com escolaridade mínima de nível médio e autorizado pela Diretoria de Ensino.

ARTIGO 22 – São atribuições do Secretário:

- I. organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração escolar, garantindo a todos os alunos a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;
- II. organizar a documentação de modo a permitir a verificação da qualificação profissional dos membros da direção, dos docentes e do serviço de coordenação pedagógica;
- III. elaborar relatórios, correspondências, lavrar as atas de registros relativos à apuração do aproveitamento escolar dos alunos exigido pelo poder público;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV. manter sob sua guarda uma cópia do Plano Escolar para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;
- V. assinar, juntamente com o Diretor da Escola, os documentos da vida escolar dos alunos;
- VI. atender alunos, pais ou responsáveis e demais setores da escola para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- VII. manter-se atualizado quanto à legislação escolar.

ARTIGO 23 – A escrituração escolar será feita em modelo próprio de identificação, dentro dos padrões oficiais.

ARTIGO 24 – O arquivo ativo de alunos será composto dos seguintes documentos:

- I. histórico da vida escolar já cumprida no próprio ou em outros estabelecimentos;
- II. fichas individuais das séries cursadas;
- III. certificados de conclusão de cursos;
- IV. carteira de identidade – RG;
- V. cadastro de pessoa física – CPF;
- VI. certidão de nascimento;
- VII. comprovantes de estágio quando for o caso;
- VIII. outros

SEÇÃO V DO APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

ARTIGO 25 – O apoio técnico operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, relativas às atividades de:

- I. portaria;
- II. vigilância e atendimento aos alunos;
- III. limpeza, manutenção e conservação do prédio e equipamentos

ARTIGO 26 – A portaria contará com um porteiro, com as seguintes atribuições:

- I. vigiar e guardar as dependências, instalações e equipamentos;
- II. atender ao público em geral;
- III. abrir e fechar o prédio nos horários determinados pelo diretor da Escola;
- IV. manter sob guarda as chaves do edifício e dependências;
- V. distribuir e supervisionar a tarefa de limpeza;
- VI. executar outras tarefas determinadas pelo diretor.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 27 – A vigilância e o atendimento aos alunos serão exercidos pelos Inspectores de alunos, com as seguintes atribuições:

- I. controlar a movimentação dos alunos , orientando-os quanto as normas de comportamento;
- II. informar ao diretor sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências;
- III. colaborar na execução de atividades cívicas e culturais e trabalhos complementares;
- IV. atender aos professores em aula, nas solicitações de material e nos problemas disciplinares;
- V. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- VI. atender aos alunos em casos de enfermidades ou doenças, para encaminhá-los;
- VII. executar outras tarefas relacionadas a sua área de atuação, determinadas pela direção.

ARTIGO 28 – A limpeza geral do prédio e a conservação do material e dos equipamentos da escola, serão exercidas pelos serventes com as seguintes atribuições:

- I. executar as tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências, móveis, bem como serviços de copa;
- II. executar pequenos reparos e instalações, mobiliário, utensílios e similares;
- III. prestar serviço de mensageiro;
- IV. executar outras tarefas que forem determinadas pelo diretor da Escola.

SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

ARTIGO 29 – A escola conta com os seguintes serviços técnico-pedagógicos complementares:

- I. biblioteca;
- II. laboratórios;
- III. laboratório de informática.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 30 – A biblioteca constitui o centro de orientação e leitura, consultas e pesquisas para os alunos, professores e funcionários da Escola.

ARTIGO 31 – Os laboratórios constituem salas especiais devidamente equipadas com materiais específicos para o atendimento de aulas práticas, consultas e pesquisas em endereços virtuais e para realização de trabalhos individuais e coletivos dos alunos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 32 – São direitos do Corpo Docente, além dos conferidos pela CLT, combinados com a legislação do ensino:

- I. utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola e necessários ao exercício de suas funções;
- II. valer-se de métodos e técnicas pedagógicas para obter melhor rendimento dos seus alunos, bem como adotar livro didático;
- III. propor ao Diretor da Escola e aos órgãos técnicos, medidas que levem ao aprimoramento das técnicas de ensino, da avaliação e da disciplina escolar;
- IV. ter remuneração condigna e em dia;
- V. ter tratamento compatível com sua função de educar.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 33 – Ficam assegurados ao pessoal técnico administrativo os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista e pelas leis de ensino.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III DOS DIREITOS DO ALUNO

ARTIGO 34 – São direitos do aluno:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- III. ter asseguradas ótimas condições de aprendizagem e ampla assistência dos professores e o acesso aos recursos didáticos e materiais da escola conforme normas estabelecidas pela direção;
- IV. tomar ciência dos resultados das avaliações e recorrer do resultado se for o caso;
- V. formular petições ou representar sobre assuntos relativos à sua vida escolar;
- VI. formar agremiações e campanhas de cunho educativo, desde que aprovadas pela direção.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

SEÇÃO I DOS DEVERES DO DOCENTE

ARTIGO 35 – São deveres do corpo docente:

- I. cumprir seu horário de trabalho e comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- II. participar das atividades que visam sua atualização;
- III. manter-se atualizado;
- IV. cumprir os programas de ensino e contribuir para o alcance dos objetivos da escola e dos conteúdos programáticos;
- V. tratar com urbanidade e respeito os colegas, pais, alunos e demais participantes do processo ensino-aprendizagem;
- VI. manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem geral da escola;
- VII. manter sua escrituração em dia;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o estabelecido na proposta pedagógica e neste Regimento Escolar.
- IX. contribuir para o prestígio da escola



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II DOS DEVERES DO PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

ARTIGO 36 – São deveres do pessoal técnico-administrativo:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. desempenhar suas funções com eficiência;
- III. comparecer às reuniões e demais atividades para as quais for convocado;
- IV. tratar com urbanidade e respeito os colegas, os alunos, os pais e a comunidade em geral;
- V. apresentar documentos exigidos por lei ou regulamento para o exercício de suas funções.

SEÇÃO III DOS DEVERES DO ALUNO

ARTIGO 37 – São deveres do aluno:

- I. comparecer pontualmente às aulas e atividades escolares;
- II. tratar com urbanidade e respeito os seus colegas, os funcionários, os professores e demais membros da comunidade escolar;
- III. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;
- IV. preservar os móveis e equipamentos da escola, zelando por sua conservação;
- V. portar-se de modo a fortalecer a disciplina, o espírito patriótico e a responsabilidade;
- VI. pagar com pontualidade as mensalidades e demais encargos decorrentes do contrato de prestação de serviço firmado no ato da matrícula.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES, SANÇÕES E RECURSOS

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 38 – É vedado ao professor:

- I. ferir a suscetibilidade de seus pares no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, cor, raça, capacidade intelectual e condições físicas.



REGIMENTO ESCOLAR

- II. dispensar alunos, antes do término da aula, bem como aplicar penalidades aos alunos;
- III. retirar-se da classe ou de seu local de trabalho sem motivo justificado;
- IV. ofender com palavras, gestos ou atitudes os colegas, funcionários da escola e alunos;
- V. adotar metodologia superadas ou processos de avaliação, incompatíveis com a proposta pedagógica da escola.

SEÇÃO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ARTIGO 39 – É vedado ao corpo Técnico-Administrativo:

- I. ferir a suscetibilidade de seus pares no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, cor, raça, capacidade intelectual e condições físicas.
- II. fazer proselitismo religioso ou político partidário;
- III. insuflar colegas ou alunos, clara ou disfarçadamente, à atitude de indisciplina e agitação;
- IV. falar ou escrever artigos em nome da escola, sem autorização superior.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

ARTIGO 40 – Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

ARTIGO 41 – É vedado ao aluno:

- I. ferir a suscetibilidade de seus pares no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, cor, raça, capacidade intelectual e condições físicas.
- II. promover, no recinto da Escola sem a autorização explícita da direção, campanhas ou atividades culturais, religiosas ou comerciais;
- III. impedir os colegas de participarem de atividades educativas ou incitá-los à ausência (falta coletiva);
- IV. utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que direta ou indiretamente, coloquem em risco de qualquer natureza os demais alunos;
- V. utilizar qualquer tipo de substância entorpecente ou incitar o uso delas;
- VI. acessar conteúdo WEB inadequado, notavelmente aqueles de natureza imprópria à sua idade;



REGIMENTO ESCOLAR

- VII. acessar as dependências da escola sem a devida identificação estudantil e a uniformização obrigatória.
- VIII. danificar móveis e equipamentos da escola;
- IX. ausentar-se da aula sem autorização do professor;
- X. ausentar-se da Escola sem a anuência do diretor;
- XI. ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos alheios às mesmas.

SUBSEÇÃO I

DAS SANÇÕES E RECURSOS DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ARTIGO 42 – Será passível de advertência verbal o funcionário ou professor que deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao seu cargo ou função, ou com seu horário de trabalho, e na reincidência passível de:

- I. repreensão por escrito;
- II. suspensão até trinta dias;
- III. dispensa ou perda do cargo ou função.

§ 1º - A perda do cargo ou função verificar-se-á por:

- 1. incapacidade para o desempenho das funções;
- 2. desídia comprovada, no exercício das funções;
- 3. prática de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade profissional.

§ 2º- A dispensa será precedida de sindicância e processo administrativo, realizados por comissão designada pelo Diretor da Escola, salvo nos casos expressamente previstos em lei, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

SUBSEÇÃO II

DAS SANÇÕES E RECURSOS DO CORPO DISCENTE

ARTIGO 43 – Ao aluno que descumprir os deveres ou cometer transgressões, a escola aplicará as seguintes sanções:

- I. advertência e repreensão oral pela coordenação pedagógica;
- II. advertência, repreensão e comunicação da ocorrência aos pais, por escrito, pela Coordenação Pedagógica;
- III. suspensão de todas as atividades da escola por período de até 7 (sete) dias, aplicada pelo diretor da escola;
- IV. veto à matrícula do próximo ano letivo, pelo Conselho de Escola;
- V. transferência compulsória, pelo Conselho de Escola.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, dando direito à ampla defesa do aluno.

§ 2º - As sanções previstas no inciso VI e V deste artigo serão decididas pelo Conselho de Escola, efetivadas pelo diretor da unidade, lavrada a competente ata e a formal comunicação aos pais ou responsáveis.

ARTIGO 44 – O aluno que causar danos patrimoniais à escola ou a terceiros, nos domínios da instituição, responderá pecuniariamente por isso, independentemente da sanção sofrida.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

ARTIGO 45 – A escola está organizada de forma a atender às necessidades dos alunos e especificidades de ensino e Habilitações Técnicas.

ARTIGO 46 – A escola funcionará em dois turnos: diurno e noturno.

ARTIGO 47 – No Ensino Médio e no Ensino Fundamental a duração das aulas será de 60 minutos cada, incluindo horário de intervalo entre as aulas e o tempo destinado ao recreio.

§ 1º - Serão considerados de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola com frequência controlada de alunos e professores.

ARTIGO 48 – Na Educação Profissional a duração das aulas será de 60 minutos cada, excluindo o horário de intervalo entre as aulas e o tempo destinado ao recreio.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

ARTIGO 49 – Os Currículos do Ensino Fundamental e Médio serão elaborados nos termos da Lei Federal 9394/96 e terão a Base Nacional Comum fixada pelo



REGIMENTO ESCOLAR

Conselho Nacional de Educação, complementada no âmbito da Escola por uma Parte Diversificada, de forma a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia, da clientela e das respectivas habilitações profissionais, de forma a atender os objetivos propostos para a habilitação e o perfil profissional pretendido.

PARAGRAFO ÚNICO - O plano anual de trabalho, enviado anualmente, para homologação do órgão competente do sistema de ensino, trará como parte integrante a matriz curricular adotada para os cursos com a respectiva carga horária e o total de horas letivas atribuídas a cada componente curricular.

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS

ARTIGO 50 – O estágio profissional visa a integração do aluno no mundo do trabalho e será realizado em ambiente específico, em parceria com empresas ou na própria escola, com utilização de suas instalações e equipamentos.

ARTIGO 51 – Os estágios, de frequência obrigatória, serão supervisionados pelo professor da área profissionalizante ou por docente credenciado para tal fim.

ARTIGO 52 – Os estágios poderão ser realizados durante ou após a conclusão do curso, de acordo com as exigências de cada curso da Educação Profissional.

§ 1º - Ao final do estágio o aluno apresentará relatório demonstrando aproveitamento na aplicação dos conhecimentos adquiridos, à vista do qual o professor expedirá declaração a ser arquivada no prontuário de cada aluno.

§ 2º - O aluno que comprovar exercício de ocupação idêntica à habilitação cursada, terá o tempo de trabalho computado para efeito de estágio.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

ARTIGO 53 – Os alunos serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela Direção e pelo serviço de Coordenação Pedagógica, obedecendo-se ao número máximo de alunos permitido em cada classe, conforme legislação vigente.

ARTIGO 54 – A escola poderá organizar classes ou turmas com alunos da mesma série ou série distinta, em níveis equivalentes na matéria para o ensino de línguas estrangeiras ou outros componentes curriculares, conforme descrito no Plano Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS do 6º ao 9º ANOS, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

ARTIGO 55 – A avaliação tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho desenvolvida, sua execução e seu resultado.

ARTIGO 56 – A avaliação do aproveitamento escolar do aluno tem por objetivo a verificação das aprendizagens seja no âmbito qualitativo e/ou quantitativo com a preponderância da primeira sobre a segunda.

ARTIGO 57 – Os resultados da avaliação serão sistematicamente registrados nos diários de classe, discutidos com os alunos e bimestralmente, repassados aos pais ou responsáveis.

ARTIGO 58 – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão do Plano de Gestão.

ARTIGO 59 – O aproveitamento escolar do aluno será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez, graduadas em cinco décimos.

ARTIGO 60 – Havendo fracionamento diverso do mencionado, o professor deverá arredondar a nota para maior, quando a média for igual ou superior a 0.25 (vinte e cinco décimos) ou 0.75 (setenta e cinco décimos) e para menor quando for inferior.

ARTIGO 61 – Os resultados da aprendizagem serão aferidos através da avaliação sistemática e contínua de trabalhos individuais e grupais, pesquisas, experiências, exercícios, leituras e provas.

ARTIGO 62 – A nota final do aluno do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Ensino Médio e Educação Profissional será a média aritmética simples dos bimestres.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

ARTIGO 63 – A escola fará controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, os pais e os alunos serão informados das faltas.

§ 1º - Será exigida a frequência de 75% das aulas dadas por disciplina.

§ 2º - A frequência do aluno será lançada e controlada pelo professor, informando bimestralmente no sistema que procederá ao cálculo da porcentagem de faltas.

ARTIGO 64 – A compensação de ausência será realizada após o final de cada bimestre letivo.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO

SEÇÃO I DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

ARTIGO 65 – Ao término do ano letivo ou módulo será considerado promovido o aluno que obtiver:

- I. frequência total mínima de 75%;
- II. média igual ou superior a 6 (seis) em cada componente curricular.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

ARTIGO 66 – A Escola oferecerá estudos de recuperação contínua e final aos alunos com baixo rendimento escolar.

ARTIGO 67 – A recuperação contínua será desenvolvida durante todo o ano letivo pelos professores da classe mediante um trabalho sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos que apresentarem rendimento escolar insuficiente, visando a superação das deficiências da aprendizagem.

ARTIGO 68 - Os resultados dos estudos de recuperação contínua integrarão as notas bimestrais.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 69 – Será submetido a estudos de recuperação final o aluno que obtiver nota inferior a 6.0 (seis), em cada componente curricular.

ARTIGO 70 – A recuperação final será realizada ao término do ano letivo ou módulo, em período a ser definido no calendário escolar homologado, anualmente pelo órgão competente.

ARTIGO 71 – Será considerado promovido, após estudos de recuperação final o aluno com média entre a nota final e a nota de recuperação igual ou superior a cinco e com frequência igual ou superior a 75%.

ARTIGO 72 – Será considerado retido, após estudos de recuperação final o aluno que obtiver a média final inferior a 5.0 (cinco) e/ou frequência total inferior a 75%.

ARTIGO 73 – A sistemática do processo de recuperação será melhor detalhada do plano de gestão.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ESCOLA

ARTIGO 74 – O Conselho de Escola, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao núcleo da direção, é formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

ARTIGO 75 – Integram o Conselho de Escola além do Diretor que é o presidente nato, o Vice-Diretor, o Coordenador Pedagógico, um professor de cada classe, um pai de aluno de cada classe e um funcionário.

§ 1º - Os alunos, pais, professores e funcionários serão eleitos por seus pares;

§ 2º - O Conselho de Escola reunir-se-á conforme previsto no Calendário Escolar ou extraordinariamente, por convocação do Diretor ou solicitação de 2/3 de seus membros.

ARTIGO 76 – São atribuições do Conselho de Escola:

- I. propor soluções para os problemas de natureza pedagógica e administrativa da Escola;
- II. sugerir modificações que atendam ao melhor desempenho da Escola;
- III. promover a avaliação da escola no aspecto didático-pedagógico;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV. propor sugestões e soluções para aquisição de material e equipamentos;
- V. cooperar com a Direção da Escola na gestão escolar;
- VI. aprovar a criação de grêmios, associações ou instituições.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

ARTIGO 77 – O Conselho de Classe é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, que deverá reunir-se ordinariamente em cada bimestre, ao final do semestre e do ano letivo ou quando convocado pelo diretor.

ARTIGO 78 – O Conselho de Classe é constituído pela maioria absoluta dos Professores da turma, pelo Coordenador Pedagógico e presidido pelo Diretor da Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Diretor de Escola o Conselho de Classe será presidido pelo Vice-Diretor ou Professor Decano.

ARTIGO 79 – O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe em relação aos diferentes componentes curriculares;
- II. analisar os padrões de avaliação;
- III. identificar os alunos com rendimento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
- IV. obter informações sobre as necessidades, os interesses e as aptidões dos alunos;
- V. elaborar programas de atividades de recuperação;
- VI. confrontar o relacionamento da classe com os diferentes Professores;
- VII. identificar os alunos de ajustamento insatisfatório e propor medidas que visem a adaptá-los à instituição;
- VIII. decidir sobre a promoção ou não do aluno que não conseguir a aprovação descrita nos termos deste regimento;
- IX. opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

ARTIGO 80 – As decisões do Conselho de Classe serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de pessoas que compõem o conselho, cabendo à presidência o voto de desempate, devendo ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PLANO DE GESTÃO

ARTIGO 81 – O Plano de Gestão será elaborado pela comunidade escolar sob a coordenação do Coordenador Pedagógico da unidade, com a aprovação do Diretor.

ARTIGO 82 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

ARTIGO 83 – O Plano de Gestão tem duração quadrienal e contém os seguintes tópicos:

- I. identificação e caracterização da Escola e da Comunidade;
- II. recursos físicos e materiais;
- III. objetivos da Escola;
- IV. metas a serem atingidas;
- V. plano dos diferentes cursos e habilitações com a organização curricular;
- VI. avaliação, recuperação e frequência;
- VII. critérios de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;
- VIII. projetos que serão desenvolvidos.

§ 1º - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Diretoria de Ensino para homologação do órgão de Supervisão.

§ 2º - Anualmente, a Escola enviará à Diretoria de Ensino, alguns anexos que deverão ser homologados.

1. Quadros curriculares;
2. Calendário escolar;
3. Agrupamento dos alunos;
4. Projetos Especiais.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

ARTIGO 84 – A matrícula será efetuada pelo aluno ou seu responsável, mediante comprovação de escolaridade anterior, através de requerimento, com anuência ao presente Regimento Escolar e assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais.

ARTIGO 85 – Na ausência de comprovação de estudos anteriores a matrícula será efetuada na série/ano ou módulo, de acordo com a idade e competência do aluno avaliada por uma equipe técnica-pedagógica desta instituição designada pela Direção da Escola.

ARTIGO 86 – No ato da primeira matrícula, o candidato deverá entregar:

- I. carteira de identidade – RG;
- II. cadastro de pessoa física – CPF;
- III. certidão de nascimento / certidão de casamento;
- IV. comprovante de residência;
- V. 4 fotos 3x4;
- VI. Para o ensino fundamental:
 - a) entregar a via original do histórico escolar que comprove a conclusão das séries anteriores de ensino idêntico ou equivalente.
- VII. Para o Ensino Médio:
 - a) apresentar os originais e entregar fotocópias do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino fundamental;
 - b) entregar o original do histórico escolar que comprove a conclusão das séries anteriores de ensino idêntico ou equivalente;
 - c) apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- VIII. Para a Educação Profissional:
 - a) apresentar os originais e entregar fotocópias do histórico escolar e do certificado de conclusão do ensino médio.
 - b) apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

ARTIGO 87 – A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, a critério da Escola.

ARTIGO 88 – A matrícula por transferência de aluno para esta Escola será feita pela Base Nacional Comum, para os Ensinos Fundamental e Médio, atendidas as exigências de adaptação de acordo com a legislação em vigor e descritas no Plano de Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em componentes curriculares não cursados, qualquer que seja sua categoria, serão consideradas apenas as notas dos bimestres cursados nesta Escola.

ARTIGO 89 – A transferência do aluno para outra escola deverá ser requerida ao Diretor pelo pai ou responsável.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 90 - A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, ao final de cada série/ano ou módulo;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do País ou do exterior.

§ 1º - O aluno será classificado para a série/ano/módulo posterior, de acordo com o critério de promoção adotado pela escola.

§ 2º - Os alunos recebidos por transferência que não apresentarem a documentação comprobatória de escolaridade anterior serão classificados na série/ano/módulo mediante a avaliação, feita por uma equipe de professores, designada para tal fim, considerando a idade do aluno.

ARTIGO 91 - A reclassificação do aluno do Ensino Fundamental e Médio, em série/ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;



REGIMENTO ESCOLAR

- II. solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;
- III. a reclassificação para o aluno recebido por transferência ou oriundo de outro país, pode ocorrer em qualquer época do ano;
- IV. para os alunos da própria escola a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo;
- V. a avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado por Docente da Unidade Escolar indicado pelo Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá ser reclassificado, também, o aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, e o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 92 – A Escola, através de sua mantenedora, poderá firmar convênio com outras instituições, bem como manter relações de intercomplementaridade.

ARTIGO 93 – Para todos os efeitos, este Regimento Escolar será complementado por legislação que vier a existir em seus termos, até ser nele incluída, mediante alterações regimentais.

ARTIGO 94 – A Escola, ao fazer alterações regimentais, solicitará às autoridades competentes sua aprovação dentro do prazo legal.

ARTIGO 95 – Os casos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor da Escola com a imediata notificação às autoridades competentes a que se subordina a Escola.

ARTIGO 96 – Este Regimento Escolar entrará em vigor, quando aprovado pelo órgão competente em Barretos.

Barretos, 26 de outubro de 2010

Prof. Pedro Cândido De Paula Moreira
RG: 8.267.193
Diretor CETEC